Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR
RECEBIDO EM
23 MAIO 2014
Joanita [illegible] do Filus
SECRETARIA

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 3.841

PROJETO DE LEI Nº 048/2014

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS**, no município de Irati, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o novo **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, no município de Irati**, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos relativos a Contribuições de Melhoria, vencidos até **31 de dezembro de 2012**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes, observado que o valor de cada uma das parcelas não poderá ser inferior ao equivalente ao valor de 1 (uma) URM, observando o que dispõe o art. 319 do Código Tributário Municipal.

§ 1° - O pagamento da parcela inicial será realizado por ocasião da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, sendo a este anexada uma via da guia de recolhimento.

§ 2° - Às demais parcelas serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3° - Acarretará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, depois de comprovada a inadimplência pela Administração Municipal.

§ 4º - Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa ou substituída a certidão para início ou prosseguimento da cobrança executiva.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 26 / 05 / 2014

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 02 / 06 / 2014

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 11 / 06 / 2014

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 3º - Tratando-se de débito tributário com execução fiscal já ajuizada, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais, honorários advocatícios ou documento que comprove composição com relação às despesas processuais.

. Art. 4º - A administração do REFIS será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I. Expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
II. Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
III. Homologar as opções pelo REFIS;
IV. Excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições.

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 1º, garantindo aos optantes o abatimento integral dos valores referentes à multa e aos juros de mora.

Parágrafo único – O ingresso no REFIS implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 6º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até **30 de agosto de 2014**, ficando autorizado o Executivo Municipal a efetuar prorrogação deste prazo, até o final do presente exercício, caso julgue necessário.

§ 1º - O Termo de Opção do REFIS será firmado pela pessoa física ou pelo responsável pela pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia **30 de agosto de 2014**, nas condições estabelecidas pelo Departamento de Tributação.

§ 3º – A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS implicará a perda dos benefícios instituídos por esta lei, com a conseqüente reinclusão dos valores referentes à multa e juros de mora, a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, incluindo-se em relação ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, a partir da data de exclusão do REFIS.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de maio de 2014.

Odilon Rogerio Burgath
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 048/2014

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS**, no município de Irati, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Este projeto de Lei tem por objetivo incentivar o pagamento de tributos inscritos em dívida ativa, gerando receita que será convertida em obras e benefícios para nossa população.

A administração municipal a exemplo de outras esferas governamentais, tem o dever de proporcionar mecanismos que venham a incentivar o pagamento de tributos que com o passar dos anos, poderão tornar-se incobráveis.

Também pensando nas dificuldades que muitas pessoas encontram para quitar seus débitos fiscais com o município, o REFIS oferece a opção de pagamento que poderá ajudar o contribuinte a ficar em dia com seus tributos municipais e em um menor prazo aumentar a receita do município o que beneficiará todos os cidadãos, pois os recursos arrecadados irão garantir a continuidade de muitos projetos.

A restrição da abrangência do REFIS apenas aos débitos relativos às Contribuições de Melhoria se justifica em razão das notórias dificuldades de grande parte dos contribuintes para a quitação deste tributo.

Isto porque os demais tributos ou são previsíveis e periódicos, como é o caso do IPTU e taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, ou são originados a partir da realização de um negócio jurídico, como ocorre com o ITBI, ou da prestação de um serviço remunerado, situação do ISS.

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Já a Contribuição de Melhoria decorre da realização de determinada obra pelo poder público, o que muitas vezes acontece em momentos em que o proprietário de imóvel lindeiro à obra executada não dispõe de recursos financeiros para realizar o pagamento do tributo.

Desta forma, iremos atender aos contribuintes em débito para com o Município, que não dispunham de condições financeiras para quitar os débitos tributários tempestivamente, e assim também constituir incremento na de receita aos cofres municipais.

Certos da aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevemo-nos reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

IRATI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 048/2014

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Irati, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 048/2014.

Irati, 30 de maio de 2014.

Vilson Menon
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Antonio Celso de Souza
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 048/2014

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Irati, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 048/2014, originado do Poder Executivo.

Irati, 30 de maio de 2014.

Emiliano Rocha Gomes
Presidente

Alceu Hreciuk
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro